



Salvador, 29 de janeiro de 2020.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL (FBF)
SR. RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA

Ref.: Missiva em resposta à proposta de renovação contratual apresentada pelo atleta DANIEL DOS SANTOS DA CRUZ

Prezado **Presidente**,

O **ESPORTE CLUBE BAHIA**, por intermédio da presente missiva, vem perante V. Sa., contra-notificar o atleta **DANIEL DOS SANTOS DA CRUZ**, a fim de deixá-lo ciente das consequências jus desportivas da sua negativa na assinatura da renovação contratual ofertada.

Com efeito, o **ESPORTE CLUBE BAHIA** é a entidade de prática desportiva formadora do atleta e com ele firmou o primeiro CETD, na esteira da legislação vigente, ou seja, o art. 29, §7º, da Lei 9.615/98. De igual modo, com respaldo no §8º, do mesmo art. 29, da Lei 9.615/98, com a finalidade de assegurar o direito de preferência à renovação do CETD, apresentou proposta, cientificando esta entidade de administração do desporto e o próprio atleta.

Pois bem. Apesar da publicidade, nenhuma outra agremiação apresentou proposta formal mais vantajosa, por si ou pelo próprio atleta que se resume, na resposta à apresentação de renovação do 1º CETD, a dizer que “**não aceita a proposta**”. Ocorre que o atleta, seu empresário (intermediário) e todos que trabalham com o futebol precisam compreender que o sistema existe exatamente para salvaguardar direito de ambos (atletas e clubes), especialmente diante do investimento que entidades formadoras fazem no desenvolvimento e revelação de atletas no mercado. É preciso respeitar as regras, especialmente quando fundadas em Lei Federal.



A recusa do atleta é uma OPOSIÇÃO INJUSTIFICADA à renovação do 1º CETD e as consequências jurídicas a própria legislação define, devendo todos estarem cientes, uma vez que o **ESPORTE CLUBE BAHIA** não abrirá mão dos direitos que lhe são reservados pela Lei Geral do Desporto. O §11º, do art. 29, da Lei 9.615/98, assegura uma indenização correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta que será exigida da nova entidade de prática desportiva que o atleta se filiar.

Destarte, considerando que a proposta de renovação salarial foi de R\$6.000,00 (seis mil reais), contra-notifica o atleta **DANIEL DOS SANTOS DA CRUZ** para que tenha conhecimento de que o **ESPORTE CLUBE BAHIA** cobrará da entidade de prática desportiva que ele vier a se filiar, a indenização a que faz jus no importe de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ao tempo em que requer seja levado a conhecimento da CBF por seu DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS (DRT) para ressalvar o direito inalienável do Clube Formador a receber a indenização que será cobrada, a partir do registro de um novo CETD no âmbito do BID-e da entidade nacional de administração do desporto.

Sem mais para o momento,

Firmo-me,

Cordialmente.



Vitor Ferraz
Vice-Presidente
Esporte Clube Bahia
ESPORTE CLUBE BAHIA
Vitor Ferraz Costa
Vice-Presidente